

Expediente do Prefeito.

LEI Nº 2.

De 22 de Dezembro de 1947.

Reajusta os vencimentos do Prefeito e funcionarios da Prefeitura.

O Prefeito do municipio de Lagarto, do Estado de Sergipe:

Fago saber que a "Camara Municipal de Lagarto decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos do Prefeito e funcionarios da Prefeitura da seguinte forma: a) Prefeito Municipal; subsídio e representação, Cr.\$15.600,00. b) Secretario da Prefeitura; Cr.\$8.400,00. c) Tesoureiro; Cr.\$7.200,00. d) Escriurario; Cr.\$6.000,00. e) Fiscais arrecadadores; (7) a Cr.\$4.200,00=, Cr.\$29.400,00 e mais a percentagem de 5% do que arrecadar até Cr.\$15.000,00 e 1% sobre o excedente. f) Professores primarios municipais (8) a Cr.\$3.600,00, Cr.\$28.800,00. g) Professor de musica (contratado) Cr.\$3.600,00. h) Maquinista da Usina ehetrica, Cr.\$8.400,00. i) Eletricista da Usina, Cr.\$6.000,00. j)Porteiro da Prefeitura, Cr.\$3.360,00. k) Almoxarife, Cr.\$3.360,00. l) Zeladores do Talho de carnes verdes (2) a Cr.\$1.440,00=, Cr.\$2.880,00 m) Arrecadadores da Prefeitura, 25% do que arrecadarem sobre impostos e taxas que não estejam sujeitos ao lançamento.

Art. 2º A presente lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 22 de Dezembro de 1947.

O Prefeito Municipal.

José Jefferson Lima
Secretario. *Themistocles Emílio de Carvalho.*